ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 047/97 Data 28/04/1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ula: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/97

nto: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL DE ERECHIM - FUNDERRA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.546/93 (FUNDAGRO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05 MAIO /19 97

Silverio Fortunato
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 28.04.1997

PROTOCOLO: 28.04.1997

LIDO EM PLENÁRIO E APÒS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 28.04.1997

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 05.05.1997

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Recebido em 28/04/97 às 17 h

Nº 001

Of. Cam. no. 047/97

ERECHIM, 28 DE ABRIL DE 1997.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

Determino a leitura em Plenário na Sessão Plenária Ordinária do dia 28 de abril de 1997 e após encaminha-se à Comissão de Justiça e Redação.

Em 28 de abril de 1.997.

SILVERIO FORTUNATO - Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o **PROJETO DE LEI no. 028/97**, que **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL DE ERECHIM-FUNDERRA, REVOGA A LEI MUNICIPAL No. 2.546/93 (FUNDAGRO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto encontra sua justificativa na necessidade de alterar a estrutura de decisões e o nome do fundo, visando ampliar as possibilidades de captação de recursos em nível Estadual, Federal e de Agências de Cooperação.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
047/97 28 04 97
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05 MAIO /97
Silverio Fortunato
Presidente

AO VEREADOR
ÉLIO FRANCISCO SPANHOL
PARA RELATAR
30/04/97

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI no. 028/97

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL DE ERECHIM-FUNDERRA, REVOGA A LEI MUNICIPAL No. 2.546/93 (FUNDAGRO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o. - É instituído o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-FUNDERRA**, de natureza rotativa, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento e/ou subsídios e incentivos a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a sua sustentabilidade sócio-econômica e a melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais, conservação e prevenção ambiental.

Parágrafo único - Serão objeto de apoio financeiro integral ou complementar todas as necessidades, compreendendo correção e conservação do solo, perfuração e instalação de poços e construção de açudes, aquisição de máquinas, equipamentos, mudas, sementes, matrizes e reprodutores de bovinos, caprinos e suínos, construção de armazéns comunitários, cercas, implantação de pastagem e silagem, eletrificação, telefonia, agroindústria e outros definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental.

Art. 2o. - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-FUNDERRA, será constituído com os seguintes recursos:

a - dotações consignadas anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada Exercício;
b - recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
c - outras captações junto aos Governos Federal, Estadual e Agências de Cooperação;
d - recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
e - resultado operacional próprio resultante de adiantamentos, empréstimos concedidos ou de serviços prestados;

Fls. 003

f - o superávit, se verificado, da produção do horto florestal, bem como o superávit originário da cobrança de horas-máquina do Programa de Apoio ao Setor Primário, conforme Lei vigente do Programa, ou que venha a substituí-la.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do FUNDERRA existentes no final de cada Exercício, serão automaticamente transferidos para o Exercício seguinte, somando-se às demais receitas integrantes do Fundo, para compor a nova dotação.

Art. 3o. - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-FUNDERRA, será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-CONDERRA, com a anuência do Prefeito Municipal.

Art. 4o. - O Regimento Interno do FUNDERRA será reexaminado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-CONDERRA, em sua primeira reunião, e aprovado pelo Prefeito Municipal através de decreto.

Parágrafo Único - Os financiamentos terão período de carência, dependendo do valor, não superior a um ano, e serão prestacionados em até 36 (trinta e seis) meses. Os pagamentos serão efetuados no sistema "equivalência produto" ou com encargos financeiros compatíveis.

Art. 5o. - Caberá ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-CONDERRA,** executar e administrar todas as atividades de acordo com o Regimento Interno do Fundo.

Art. 6o. - Fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial para suporte da despesa decorrente desta Lei no Exercício em curso:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL DE ERECHIM-FUNDERRA
04181121.003-Atendimento dos Objetivos do FUNDERRA:
4.2.7.0.00-Concessão de Empréstimos....R$ 150.000,00
==========

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 7o. - O crédito autorizado no Artigo anterior será compensado com a seguinte redução orçamentária:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
01-UNIDADE DE APOIO E INCENTIVO À AGROPECUÁRIA
04181122.013-FUNDAGRO-Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário de Erechim:
4.2.7.0.00-Concessão de Empréstimos....R$ 150.000,00

Art. 8o. - Fica incluída no Plano Plurianual - período 1994/1997 e na Lei de Diretrizes do Exercício de 1997, a seguinte meta:

"Criação e Funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-FUNDERRA".

Art. 8o. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal no. 2.546/93, de 19 de agosto de 1993, que institui o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário de Erechim - FUNDAGRO -.

Art. 9o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 28 DE ABRIL DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 2546, DE 19 DE AGOSTO DE 1993.

INSTITUI O FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - FUNDAGRO -.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - é instituido o **FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - FUNDAGRO -**, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, cujos recursos, serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

Parágrafo Único - Serão passíveis de apoio financeiro integral ou complementar todas as necessidades, compreendendo correção de solo, perfuração de poços e construção de açudes, aquisição de máquinas, equipamentos, mudas, sementes, matrizes e reprodutores de bovinos, caprinos e suínos, construção de armazéns comunitários, cercas, implantação de pastagem e silagem, eletrificação, telefonia e agroindústria.

Art. 2º - O **FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - FUNDAGRO -**, será constituído com os seguintes recursos:

a - Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada Exercício;
b - Recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
c - Outras captações junto aos Governos Federal e Estadual;
d - Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
e - Resultado operacional próprio;
f - O resultado da receita da produção do Horto Florestal e Aeroporto, bem como receita originária da cobrança de horas-máquina resultante de serviços prestados pela "Patrulha Agrícola";
g - Outras definidas em Lei.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do FUNDAGRO, existentes no final de cada Exercício, serão automáticamente transferidos para o seguinte.

006

Art. 3º - O FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - FUNDAGRO -, será administrado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAABER -, contando com um "Comitê Executivo", cuja composição será definida por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A Presidência do Comitê Executivo caberá ao Secretário Municipal da Agricultura e Abastecimento.

Art. 5º - O Comitê Executivo elaborará Regimento Interno que, aprovado pelo Prefeito Municipal, regulamenta a organização, administração e forma de aplicação do **FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - FUNDAGRO.**

Parágrafo Único - Os financiamentos terão período de carência, dependendo do valor, não superior a um ano, e serão prestacionados em até trinta e seis (36) meses. Os pagamentos no sistema **"equivalência produto"** ou com encargos financeiros compatíveis.

Art. 6º - Caberá ao Comitê Executivo, executar as atividades definidas no Regimento Interno do Fundo.

Art. 7º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrá por conta do Crédito Especial autorizado na presente Lei:
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
05.01.04401122.059 - FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
4.3.1.3.00 - CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO.....
..... CR$ 2.000.000,00

Art. 8º - Fica reduzida a seguinte Dotação Orçamentária:
05.01.04401122.011 - APOIO E INCENTIVO A AGROPECUÁRIA
4.1.2.0.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
.....CR$ 2.000.000,00

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 19 DE AGOSTO DE 1993.

ANTÔNIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 007

DECRETO No. 2073, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1993.

REGULAMENTA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM (FUNDAGRO).

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e de conformidade com o disposto no Artigo 5o. da Lei no. 2546 de 19 de agosto de 1993, que institui o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário de Erechim,

D E C R E T A

Art. 1o.- O Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO), criado pela Lei no. 2546 de 19 de agosto de 1993, de caráter rotativo, reger-se-á pelo presente Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

DAS FINALIDADES

Art. 2o.- O Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO), terá por finalidade o financiamento aos estabelecimentos rurais individuais ou condomínios, com vista a elevação de seus índices de produção e produtividade e a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores rurais.

Parágrafo Único - Serão passíveis de apoio financeiro básico ou complementar todas as necessidades dos estabelecimentos rurais, tais como:

01 - Correção do solo;
02 - Perfuração de poços e construção de açudes;
03 - Aquisição de máquinas e equipamentos;
04 - Aquisição de mudas e sementes certificadas;
05 - Construção de armazéns comunitários e individuais;
06 - Implantação de pastagens e silagens;
07 - Aquisição de eletrificadores de cerca;
08 - Aquisição de matrizes e reprodutores;
09 - Eletrificação rural;
10 - Telefonia rural comunitária;
11 - Implantação de agroindústria;
12 - Construção de estufas para hortigranjeiros;
13 - Aquisição de equipamentos para a irrigação de pequanas áreas;

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3o.- O Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO), será administrado pelo Comitê Executivo, em conformidade com a Portaria no.900 de 01 de outubro de 1993.

Art. 4o.- Compete ao Poder Executivo:

01 - Designar o Comitê Executivo;

02 - Aprovar a proposta orçamentária anual do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO);

03 - Aprovar o plano de aplicação anual dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO), considerando as diferentes propostas e programas a eles submetidos em busca de apoio financeiro;

04 - Deliberar sobre novas propostas de programas submetidos ao Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO) em busca de apoio financeiro;

05 - Manter acompanhamento das ações do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO), junto ao seu Comitê Executivo, nos aspectos financeiros e contábeis;

06 - Deliberar sobre o montante de recursos a serem destinados a cada uma das formas de apoio financeiro à programas;

07 - Deliberar sobre eventuais modificações nas condições de apoio financeiro à programas;

08 - Aprovar o regimento interno que regulará o funcionamento do Comitê Executivo;

09 - Proceder e encaminhar a prestação de contas da Gestão Financeira do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim, para a Câmara de Vereadores, Secretaria da Fazenda, Tribunal de Contas, na forma da Lei e dos regulamentos específicos;

10 - Estabelecer para cada programa e microregião os parâmetros para o enquadramento dos benefícios do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO).

Art. 5o.- O Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO), contará com um Comitê Executivo, designado pelo Poder Executivo.

Art. 6o.- Compete ao Comitê Executivo:

01 - Executar as atividades referentes ao Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO), nos seus aspectos técnicos administrativos e financeiros contábeis, como forma de administração;

02 - Efetuar análise, aprovação e execução das propostas e programas, passíveis de apoio financeiro pelo Fundo de Desenvolvimento de Erechim (FUNDAGRO) com parecer técnico;

03 - Participar da elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO);

04 - Dar encaminhamento as deliberações de recursos para apoio financeiro as solicitações aprovadas em análises;

05 - Realizar a contabilidade do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO), organizar e expedir, nos padrões e prazos determinados, os balancetes, balanços e outras demonstrações de resultados;

06 - Manter e acompanhar junto aos agentes financeiros a conta do Fundo de Desenvolvimento de Erechim (FUNDAGRO) que centralizará toda a sua movimentação financeira;

07 - Elaborar um Regulamento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

08 - Receber, analisar e aprovar ou não os pedidos de financiamento;

09 - Exigir termo de responsabilidade do órgão ou entidade e do técnico encarregado pelo Projeto encaminhado;

10 - Apresentar relatórios semestrais ao Prefeito Municipal, sobre o andamento de cada projeto financiado pelo FUNDAGRO;

11 - Propor medidas de aperfeiçoamento do FUNDAGRO.

Parágrafo Único - O Comitê Executivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado por seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

DOS RECURSOS

Art. 7o.- O Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO), será constituído com recursos previstos no Artigo 2o. da Lei no. 2546, de 19 de agosto de 1993.

Art. 8o.- Os saldos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO), verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 9o.- No último trimestre de cada ano, serão compostos os recursos do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO) para o próximo exercício, com base na estimativa da receita e despesa, a partir da qual será elaborado um plano de aplicação, aprovado pelo Poder Executivo e que especificará as metas para o desenvolvimento das atividades.

Art. 10 - Todos os recursos que compõem a receita do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO), deverão obrigatoriamente ser utilizados nos programas de que trata o Artigo 2o. deste regulamento.

Art. 11 - A distribuição dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO), entre os diversos programas que buscam o seu apoio financeiro, será feito pelo Comitê Executivo, através de análise e deliberação, sobre propostas onde constarão, além de outros esclarecimentos sobre cada programa, a forma de apoio buscada e o montante de recursos necessários.

Art. 12 - Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados ao FUNDAGRO, acompanhados de projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, pelo Escritório Municipal da EMATER, pelos Departamentos Técnicos das Cooperativas e Agroindústrias ou pelos profissionais autônomos que prestam assistência técnica ao agricultor do Município.

Art. 13 - O financimento será concedido mediante a celebração de contrato entre a Secretaria da Agricultura e o Agropecuarista, com o aval de dois Agropecuaristas idôneos e residentes no Município.

Art. 14 - O FUNDAGRO financiará, prioritariamente, pequenos empreendimentos até o valor de 500 (quinhentas) sacas de milho de 60 (sessenta) quilos, a preços oficiais básicos estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 15 - Consideram-se habilitados para efeitos deste Decreto, os pequenos produtores rurais, individualmente ou organizados em grupos ou associações, como condomínios rurais e outros, proprietários ou não, que atendam aos seguintes requisitos:

a) detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área de até 25 Ha (vinte e cinco hectares), em unidade isolada ou contínua;
b) residam no estabelecimento ou em comunidades rurais;
c) tenham na exploração da unidade produtiva sua atividade econômica e meio de subsistência principal.

Parágrafo Único - No atendimento de solicitações serão priorizados os projetos encaminhados por grupos ou associações de produtores.

Art. 16 - Dependendo dos recursos disponíveis, o FUNDAGRO poderá alterar até o dobro do valor dos financiamentos previstos no Artigo 14 deste Decreto.

Art. 17 - Para cobertura das despesas geradas por este Decreto, serão indicadas as dotações orçamentárias próprias, existentes na Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento do Município.

Art. 18 - O apoio financeiro poderá ser:

I - Na forma de cobertura das eventuais diferenças entre evolução dos compromissos de financiamentos normais de crédito rural e aquelas oriundas da sistemática de pagamento em produtos ou equivalente a produção, em interveniência a operação firmada diretamente com agentes financeiros

II - Na forma de apoio as necessidades de financiamento das pequenas propriedades e suas organizações associativas, seja na sistemática de pagamento em produto ou equivalente produto.

Art. 19 - É vedado a utilização dos recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO), em despesas com pagamento de pessoal

DOS RESSARCIMENTOS DOS RECURSOS

Art. 20 - Ao se estabelecer o controle de financiamento entre o agente financeiro e o contratado, o ressarcimento será efetuado da seguinte forma:

I - O financiamento será concedido para pagamento em prazo máximo de 02 (dois) anos podendo, a critério da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, ser concedida carência de até 1 (um) ano.

II - Conversão do valor financiado de origem agropecuária, como forma de estabelecer o montante a ser pago nas parcelas anuais sucessivas. A base de conversão será tomada a partir do preço mínimo do produto em referência, na época do Contrato estabelecido pelo Governo Federal.

III - No ressarcimento, o contratado poderá optar pelo pagamento em produto ou na conversão do produto em moeda corrente, com base do número de sacas, quilos ou qualquer outra unidade de medidas, conforme estabelecido em Contrato.

Art. 21 - A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas ao Fundo de Desenvolvimento Agropecuário, obedecerá as disposições estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes e as instruções de unidade financeira do Município de Erechim.

Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM (RS), 05 DE NOVEMBRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 047/97

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/97

EMENTA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL DE ERECHIM-FUNDERRA, REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 2.546/93 (FUNDAGRO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Ver. Elio Francisco Spanhol

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

Após minunciosa análise dos elementos constantes dos autos, este Vereador opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei. Por tais razões, deve o presente Projeto de Lei, ser aprovado nos termos propostos, acrescentando que o mesmo vem substituir lei anterior de mesmo teor, onde democratiza as relações entre as partes envolvidas, hja vista que os conselheiros e as pessoas diretamente envolvidas poderão escolher seus representantes através do voto.
A Secretaria Municipal de Agricultura, com a alteração propo ta, busca aproximar as pessoas que produzem a riqueza desta terra com as pessoas que tem o dever de fomentar o desenvolvimento local.
A aprovação deste projeto, por ser legal e constitucional visa dar um passo a frente na democratização do Poder Municipal.

COMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 05 / MAIO / 1997
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05 MAIO /1997
Silvério Fortunato
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

138/97 - ZB

Erechim, RS, 06 de Maio de 1997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 05 de Maio/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 024/97

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Rede Ferroviária Federal S/A para preservação do patrimônio ferroviário.

APROVADO.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 026/97

Altera a Redação do Art. 30, parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 2.515, de 29.12.92, e dá outras providências.

APROVADO.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/97

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim - CONDERRA, revoga a Lei Municipal nº 2.767/96 (CONDAGRO), e dá outras providências.

APROVADO.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/97

Cria o Conselho de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim- CONDERRA, revoga a Lei Municipal nº 2.767/96 (CONDAGRO), e dá outras providências.

APROVADO.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 030/97

Concede auxílio financeiro ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim, autoriza a abertura do competente crédito especial, e dá outras providências.

APROVADO COM EMENDA.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. PREFEITO MUNICIPAL
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.906, DE 06 DE MAIO DE 1997.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL DE ERECHIM-FUNDERRA, REVOGA A LEI MUNICIPAL No. 2.546/93 (FUNDAGRO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É instituído o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-FUNDERRA**, de natureza rotativa, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento e/ou subsídios e incentivos a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a sua sustentabilidade sócio-econômica e a melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais, conservação e prevenção ambiental.

Parágrafo Único - Serão objeto de apoio financeiro integral ou complementar todas as necessidades, compreendendo correção e conservação do solo, perfuração e instalação de poços e construção de açudes, aquisição de máquinas, equipamentos, mudas, sementes, matrizes e reprodutores de bovinos, caprinos e suínos, construção de armazéns comunitários, cercas, implantação de pastagem e silagem, eletrificação, telefonia, agroindústria e outros definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental.

Art. 2o. - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-FUNDERRA, será constituído com os seguintes recursos:

a - dotações consignadas anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada Exercício;
b - recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
c - outras captações junto aos Governos Federal, Estadual e Agências de Cooperação;
d - recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

e - resultado operacional próprio resultante de adiantamentos, empréstimos concedidos ou de serviços prestados;

f - o superávit, se verificado, da produção do horto florestal, bem como o superávit originário da cobrança de horas-máquina do Programa de Apoio ao Setor Primário, conforme Lei vigente do Programa, ou que venha a substituí-la.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do FUNDERRA existentes no final de cada Exercício, serão automaticamente transferidos para o Exercício seguinte, somando-se às demais receitas integrantes do Fundo, para compor a nova dotação.

Art. 3o. - **O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-FUNDERRA,** será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-CONDERRA, com a anuência do Prefeito Municipal.

Art. 4o. - O Regimento Interno do FUNDERRA será reexaminado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-CONDERRA, em sua primeira reunião, e aprovado pelo Prefeito Municipal através de decreto.

Parágrafo Único - Os financiamentos terão período de carência, dependendo do valor, não superior a um ano, e serão prestacionados em até 36 (trinta e seis) meses. Os pagamentos serão efetuados no sistema "equivalência produto" ou com encargos financeiros compatíveis.

Art. 5o. - Caberá ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-CONDERRA,** executar e administrar todas as atividades de acordo com o Regimento Interno do Fundo.

Art. 6o. - Fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial para suporte da despesa decorrente desta Lei no Exercício em curso:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL DE ERECHIM-FUNDERRA
04181121.003-Atendimento dos Objetivos do FUNDERRA:
4.2.7.0.00-Concessão de Empréstimos....R$ 150.000,00
==========

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 7o. - O crédito autorizado no Artigo anterior será compensado com a seguinte redução orçamentária:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
01-UNIDADE DE APOIO E INCENTIVO À AGROPECUÁRIA
04181122.013-FUNDAGRO-Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário de Erechim:
4.2.7.0.00-Concessão de Empréstimos....R$ 150.000,00

Art. 8o. - Fica incluída no Plano Plurianual - período 1994/1997 e na Lei de Diretrizes do Exercício de 1997, a seguinte meta:

"Criação e Funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim- FUNDERRA".

Art. 9o. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal no. 2.546/93, de 19 de agosto de 1993, que institui o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário de Erechim - FUNDAGRO -.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 06 DE MAIO DE 1997.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração